



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 662/2013 de 20 de setembro de 2013.**

**ALTERA A LEI Nº 635/2012 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art.1º.** – Ficam reduzidos os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais no percentual de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único: Os artigos 1º; 2º e 4º da Lei Municipal nº 635/2013, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Guaiuba – CE, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29,V; 37,X e XI; e 39, §§ 3º e 4º , da Constituição Federal Brasileira, fica fixado no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

Art.2º - O subsídio do Vice Prefeito Municipal de Guaiuba – CE, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, X e XI; e 39, §§ 3º e 4º , da Constituição Federal Brasileira, fica fixado em 60% (sessenta por cento) do subsídio do Prefeito, no valor de R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais)

Art. 4º. – Os Secretários Municipais, Chefia de Gabinete, Procurador Geral do Município perceberão, em parcela única, um subsídio no valor de R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais).

**Art. 2** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de Setembro do corrente ano.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ**, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

  
**Kajo Virgínio Gurgel Nogueira**  
Prefeito Municipal